

Lei nº 394, de 27 de novembro de 1970.

Solicita à Centrais Elétricas do Maranhão S. A, (CEMAR), a inclusão de 50% (cinquenta por cento) em cada conta de luz dos usuários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com o artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber aos habitantes do Município de Codó, que foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor da conta, que deverá ser incluída em cada conta de luz dos usuários, pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO S.A (CEMAR).

Art. 2º. A porcentagem de que trata o artigo anterior destinar-se-á à cobertura em parte das despesas da iluminação pública.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de novembro de 1970.

MOISÉS ALVES DOS REIS
(Prefeito Municipal de Codó)

OSVALDO QUEIRÓZ RODRIGUES
(Secretário Municipal de Administração)